



DECRETO Nº 086/2021

SÚMULA: institui o fechamento total (*LOCKDOWN*) no âmbito do Município de Curiúva, entre os dias 02, 03 e 04/04/2021, como medida de enfrentamento ao coronavírus.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 132/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Curiúva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o fechamento total (*LOCKDOWN*) no âmbito do Município de Curiúva/PR, no final de semana compreendido entre os dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, ficando suspenso o funcionamento de serviços e atividades comerciais, incluindo aquelas atividades denominadas essenciais, bem como clubes, associações e igrejas.

§1º. Excetuam-se à regra estabelecida no *caput* deste artigo, a FARMÁCIA DE PLANTÃO que poderá funcionar normalmente, e os POSTOS DE COMBUSTÍVEIS apenas para abastecimento de veículos, mantendo suas lojas de conveniências fechadas, sendo proibida a circulação de pessoas;

§2º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com capacidade reduzida, devendo os hóspedes permanecer nos quartos, respeitando as normas já estabelecidas do setor.

Art. 2º. Durante o final de semana compreendido pelo *LOCKDOWN*, fica proibida, inclusive, o funcionamento da modalidade de *delivery* e *drive thru* para as





lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e assemelhados.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos acessos secundários ao Município de Curiúva e a instalação de barreira com finalidade de controle sanitário e orientação no acesso principal (PR 160 com a Avenida Joaquim Carneiro).

§1º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso;

§2º. Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle;

§3º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

§4º. A Secretária de Saúde deverá coordenar os trabalhos na barreira sanitária, bem como elaborar a logística, plano de trabalho e ação.

§5º. Fica autorizada o remanejamento de servidores públicos municipais de outros setores para atuarem como agentes fiscalizadores em conjunto com a Secretaria de Saúde, podendo para tanto aplicar todas as medidas necessárias, devendo tais nomeações serem precedidas de Portaria.

§6º. O servidor público designado para atuar junto a Secretaria de Saúde deverá obedecer de pronto à ordem, sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 4º. Fica recomendado a toda população que, se possível, **PERMANEÇA EM SUAS CASAS**, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração, mesmo que em residência particular, de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de





indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Parágrafo único. Excetua-se do presente artigo as residências nas quais habitem mais de 06 (seis) de pessoas, desde que não haja a reunião com não-residentes.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), interdição e fechamento compulsório; a continuidade da atividade estará condicionada ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 7º. Durante o final de semana especificado no Art. 1º, não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Curiúva, em qualquer horário, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 8º. Reitera-se a proibição do consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, por período indeterminado.

Art. 9º. As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus poderão ser realizadas através dos telefones **(43) 3545-2332** e nº **(43) 9 9190-3542 (WhatsApp)**.

Art. 10. Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra, além de multas administrativas, nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 29 de março de 2021.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 29/03/2021
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.